



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6842 - Sexta-feira, 9 de Setembro de 2022.

Divulgação: Sexta-feira, 9 de Setembro de 2022. **Publicação:** Segunda-feira, 12 de Setembro de 2022.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Fazenda

Protocolo: 376447

INSTRUÇÃO NORMATIVA 014/2022 PROCESSO 22.0.000104313-0

Dispõe sobre a efetividade funcional no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL da FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as regras do Decreto 21.569, de 14 de julho de 2022, que institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico de efetividade funcional, dispõe sobre a compensação de carga horária e o banco de horas, e revoga o Decreto nº 17.194, de 11 de agosto de 2011, o Decreto nº 17.273, de 13 de setembro de 2011, o Decreto nº 19.215, de 17 de novembro de 2015, e o Decreto nº 19.695, de 03 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º A apuração da efetividade observará os horários de expediente, que, como regra geral, serão das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º Os servidores submetidos ao sistema de registro eletrônico da efetividade funcional poderão realizar sua carga horária diária no horário compreendido entre 07h e 19h, no interesse da Administração.

Art. 3º Os servidores submetidos ao registro eletrônico de efetividade devem cumprir intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e de, no máximo, 02 (duas) horas para qualquer serviço contínuo, cuja duração exceder 06h (seis horas) consecutivas.

Parágrafo único. Para fins de crédito em banco de horas ou pagamento de horas extras, o intervalo mínimo intrajornada será de 01 (uma) hora.

Art. 4º O horário realizado pelo servidor deverá ser previamente acertado com a respectiva chefia, respeitadas as disposições estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Instrução Normativa.

Art. 5º A compensação de carga horária e a formação de banco de horas observarão o regramento previsto no Decreto 21.569/2022.

§ 1º A autorização prévia para a compensação de carga horária, no limite de 06 (seis) horas por mês, é de responsabilidade da chefia imediata do servidor.

Art. 6º A formação de banco de horas depende de autorização prévia do Titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Qualquer eventual crédito que não atenda o previsto no *caput* deste artigo será considerado nulo e ensejará o devido ajuste no sistema eletrônico de efetividade.

§ 2º O saldo positivo de banco de horas ficará limitado ao total de 44 (quarenta e quatro) horas.

Art. 7º A autorização para a utilização do saldo de banco de horas depende de autorização prévia do titular da respectiva Unidade de Trabalho, definida no art. 2º do Decreto 20.147/2018.

Art. 8º A adoção de horários de trabalho diversos dos dispostos nesta Instrução Normativa fica condicionada à apresentação de justificativa fundamentada, com manifestação favorável da chefia e homologação do titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa nº 012/2022 - SMF.

Art. 10 Esta Instrução entra em vigor a contar de 1º de setembro de 2022.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2022.

RODRIGO SARTORI FANTINEL, Secretário Municipal da Fazenda.

  [Edição Completa](#)



Imprimir